



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 10/2017

Regulamenta o Fundo de Apoio à
Extensão da Universidade Federal
do Espírito Santo (FAE/UFES).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições
legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **6.330/2016-03 – PRÓ-
REITORIA DE EXTENSÃO (PROEX)**;

CONSIDERANDO a Resolução nº 29, de 26 de junho de 2014, do Conselho
Universitário, que cria o Fundo de Apoio à Extensão (FAE);

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Ensino de Graduação e
Extensão;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por maioria, na Sessão
Ordinária do dia 22 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar o Fundo de Apoio à Extensão (FAE) da Universidade Federal
do Espírito Santo (UFES), conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2017.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
NA PRESIDÊNCIA



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 10/2017 - CEPE

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º. O Fundo de Apoio à Extensão Universitária (FAE/UFES) tem por finalidade:

- I. promover a integração entre a Universidade e a comunidade por meio de ações deliberadas que viabilizem a produção de conhecimento que visam à transformação social, praticadas por docentes e servidores técnico-administrativos da UFES;
- II. prover recursos para a manutenção das ações de apoio à Extensão na UFES;
- III. gerir os recursos arrecadados por meio do recolhimento de taxas de inscrição e investimento por parte do público-alvo;
- IV. gerir os recursos arrecadados com a prestação de serviços;
- V. subsidiar projetos de Extensão de cada Unidade Universitária, incluindo as empresas juniores devidamente inscritas na UFES, mediante a disponibilidade de recursos, observados os editais específicos.

Art. 2º. O FAE/UFES é composto por um conjunto de recursos proveniente de fontes diversas e representado pelos seguintes percentuais:

- I. 3% (três por cento) dos recursos de ressarcimento à UFES captados em projetos de extensão com financiamento por entidades de fomento, não vinculados ao orçamento da UFES, de acordo com a Resolução nº 11/2015 do Conselho Universitário (CUn/UFES);
- II. 5% (cinco por cento) da receita bruta arrecadada com prestação de serviços e consultoria, registradas como atividade de extensão;
- III. 5% (cinco por cento) da receita bruta arrecadada com taxas de inscrições e investimentos do público-alvo em atividades de extensão;
- IV. 10% dos recursos oriundos de projetos de extensão diretamente captados pela PROEX, de acordo com a Resolução nº 11/2015-CUn/UFES.

Parágrafo Único. As atividades consideradas de prestação de serviços e consultoria são de caráter assistencial ou colaborativo, como estudos e emissão de pareceres ou laudos elaborados sob encomenda ou executados por iniciativa da UFES, conforme o Plano Nacional de Extensão Universitária.

Art. 3º. O recolhimento dos recursos oriundos do público-alvo dar-se-á por geração e pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 4º. O recolhimento dos recursos oriundos de atividades de extensão com financiamento via editais de fomento deverá constar da previsão orçamentária dos projetos apresentados e receber aprovação das entidades de fomento.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS
Seção I
Da Gestão dos Recursos**

Art. 5º. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) fará a gestão dos recursos do FAE/UFES, por meio do Departamento de Gestão da Extensão, mediante:

- I. elaboração e lançamento de editais para financiamento:
 - a) das ações de extensão na UFES;
 - b) de bolsas de auxílio financeiro a discentes que atuam na extensão.
- II. elaboração de planos de ação com orçamentos e cronograma de execução dos recursos.

Parágrafo único. Os recursos do FAE poderão ser administrados por meio de Fundações de Apoio mediante contratos entre as partes.

Art. 6º. O acompanhamento e o controle dos recursos destinados ao FAE/UFES serão feitos pelo Conselho de Orientação desse Fundo, conjuntamente com as unidades responsáveis pela gestão contábil e financeira desta Universidade.

**Seção II
Da natureza do financiamento**

Art. 7º. Os recursos do FAE/UFES serão destinados a atender as demandas da PROEX e as propostas submetidas aos editais lançados pela PROEX, além das demais despesas de caráter extensionista, considerando a política institucional de extensão da UFES.

Art. 8º. Os recursos do FAE/UFES serão utilizados para pagamento de despesas com as ações de extensão, da seguinte forma:

- I. 15% para aquisição de materiais de consumo;
- II. 20% para contratação de serviços de pessoa jurídica;
- III. 15% para pagamento de diárias e compra de passagens aéreas para servidores e colaboradores que desenvolvam ações extensionistas nesta Universidade autorizadas e liberadas pela Pró-Reitora, obedecendo aos limites estabelecidos pela Administração Central;
- IV. 18% para pagamento de bolsas de auxílio financeiro a discentes que atuam na extensão;
- V. 2% para empresas juniores;
- VI. 30% para outras despesas que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os percentuais previstos neste artigo poderão ser remanejados, mediante deliberação do Conselho de Orientação do FAE/UFES, caso não exista demanda qualificada suficiente em uma das modalidades, sendo o percentual relativo a essa faixa transferido para outra modalidade de maior demanda qualificada.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**CAPÍTULO III
DAS PROPOSTAS
Seção I**

Da Formalização das Propostas

Art. 9º. As propostas de atividades de extensão deverão ser apresentadas em conformidade com as disposições estabelecidas pela Resolução nº 46/2014, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão desta Universidade (CEPE/UFES), e devidamente registradas no Sistema de Informação da Extensão (SIEX).

Parágrafo único. As propostas de criação de empresas juniores deverão observar as disposições contidas em edital próprio.

Art. 10. O Conselho de Orientação do FAE/UFES, órgão coordenador e fiscalizador do Fundo objeto desta Resolução, apreciará as propostas inscritas, considerando os seguintes aspectos:

- I. adequação às diretrizes da Extensão Universitária da UFES;
- II. participação efetiva de docentes, discentes e Técnicos Administrativos em Educação (TAE);
- III. viabilidade técnica e operacional.

Art. 11. As propostas deverão conter:

- I. descrição da atividade, especificando título, modalidade, área temática, carga horária, objetivos a serem alcançados e justificativa para proposição;
- II. cronograma da atividade;
- III. período de execução da atividade, com data de início e encerramento;
- IV. orçamento e cronograma de desembolso;
- V. indicação das parcerias públicas e privadas, com a respectiva minuta do termo de formalização;
- VI. pessoas envolvidas: servidores, discentes e comunidade externa;
- VII. público-alvo e beneficiários.

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I**

Da Pró-Reitoria de Extensão e do Conselho de Orientação do FAE/UFES

Art. 12. A PROEX, por meio do Departamento de Gestão da Extensão, divulgará os editais de financiamento, bem como as propostas selecionadas.

Art. 13. As propostas, protocoladas na unidade de origem, serão encaminhadas à PROEX, onde serão recebidas pela Divisão de Suporte a Projetos/PROEX, para análise da instrução e posterior envio à Divisão de Fomento/PROEX para verificação procedimental, caso haja previsão de aporte de recursos financeiros.

Art. 14. Feita a análise prévia mencionada no artigo anterior, a proposta será encaminhada à Divisão de Certificação e Registros/PROEX para verificação do Registro e encaminhamento ao Conselho de Orientação do FAE/UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 15. O Conselho de Orientação do FAE/UFES estabelecerá a política geral de utilização de recursos do FAE/UFES, sendo responsável pela apreciação e julgamento das propostas de atividades de extensão inscritas nos editais. Também fiscalizará a execução dos projetos e o cumprimento das atividades financiadas com recursos do FAE/UFES.

Art. 16. A execução dos recursos financeiros será conduzida pela Divisão de Fomento/PROEX e obedecerá às normas e aos procedimentos adotados pela UFES, para compras e contratação de serviços, bem como para a aquisição de passagens e concessão de diárias.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Extensão da UFES.